



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO VIVENCIAL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 04 de 15/09/2011 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO” que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 08/03/2013 às 14:00 horas.

Data e horário da abertura das propostas: 08/03/2013 às 14:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 08/03/2013 às 14:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento vivencial para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar do presente pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
 - a) cuja falência tenha sido decretada, esteja sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou tenha sido suspensa de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - b) declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;



- c) que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) constituídas em forma de consórcio; e
- e) estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei n.º 11.488/07, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1 Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.5. No valor total do lote devem estar inclusos todos encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.



- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.9. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em



relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 11.488/07.

- 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
 - 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
 - 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a



aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP**

- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
 - 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
 - 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
 - 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.



- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção motivada de interpor recurso através do sistema eletrônico, imediatamente após a referida declaração, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
 - a) O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o procedimento descrito no item 13.11 deste edital.

10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para Despesas com serviço de seleção, treinamento e orientação profissional – Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 do orçamento de 2012.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
 - 11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 11.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 11.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012>).



doc).

- 11.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, CJ 61, no horário das 09:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologada a licitação e respeitadas às ordens de classificação, será convocada a licitante vencedora para efetuar o Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
 - 12.1.1. Quando o fornecedor não atender ao subitem 12.1 acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e das demais cominações legais.
- 12.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre o CRF-SP e a(s) licitante(s) vencedora(s) [fornecedor(es)], as mesmas, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.
- 12.3. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado obriga-se a fornecer os itens a ele adjudicados, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 12.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 12.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- 12.7. **Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. (§ 1º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001).**
- 12.8. **Ao CRF-SP reserva-se o direito de registrar o preço do objeto da presente licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 12 do Decreto nº 3.931/01.



- 13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, o CRF-SP deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 14.2. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito pelo CRF-SP, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não retirar ou aceitar a Ordem de Fornecimento e a respectivamente Nota de Empenho, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRF-SP.
- 14.2.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Senhor(a) Presidente(a) do CRF-SP.
- 14.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do § 2º do art. 3º do Decreto nº 3931/01;



- b) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir, por intermédio do Fiscal de Contratos, pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços Contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; (inciso VIII do § 2º do art. 3º do Decreto n° 3.931, de 2001);
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução dos serviços; e
- i) aplicar ao Fornecedor Registrado as penalidades regulamentares em caso de descumprimento.

16.2 Compete ao(s) Fornecedor(es) Registrado(s):

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvada a hipótese do inciso I do § 3º do artigo 12 do Decreto n° 3.931/01;
- b) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis; e
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do órgão Gerenciador.

17. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. Havendo necessidade de fornecimento, este será solicitado formalmente pelo Órgão Gerenciador.
- 17.2. A prestação de serviços dar-se-á por meio de pedido.
- 17.3 Para cada fornecimento será emitida uma Nota de Empenho pelo Órgão Gerenciador, conforme disposto no art. 62 da Lei n° 8.666/93.
- 17.5 O Fornecedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o pedido que poderá ser encaminhado via fax.
- 17.6 Se o fornecedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do pedido, ficará sujeito a aplicação das sanções cabíveis.



18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O CRF-SP designará representante(s) da Entidade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, se em acordo com os critérios pactuados.
- 18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, se este estiver em desacordo com o contrato.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 19.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 19.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 19.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 19.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.



- 19.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 65, § 2º, II da Lei nº 9648/98.
- 20.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste pregão.
- 20.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **podará** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 20.7. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 20.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 20.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.10. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 20.11. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, Jardim América, no horário da 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 20.11.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.



- 20.11.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 20.11.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 20.12. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 20.13. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I – Objeto;
- ❖ ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;
- ❖ ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ❖ ANEXO IV – Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ❖ ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento c/ ME ou EPP (Lei Complementar nº 123/06);
- ❖ ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012

JUSTIFICATIVA:

Foi aprovado pela Diretoria do CRF-SP a inclusão deste contrato, devido a importância da preparação dos funcionários, colaboradores e voluntários do CRF-SP para o exercício de suas funções.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para treinamento vivencial para o CRF-SP”.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Treinamento vivencial por meio de jogos, dinâmicas, vivências, sendo:

2.1.1. PÚBLICO ALVO: funcionários e voluntários do CRF-SP;

2.1.2. NÚMERO DE TURMAS: poderá ser definido conforme a metodologia e necessidade da empresa prestadora do serviço;

2.1.3. NÚMERO DE INTEGRANTES: Serão admitidos 03 intervalos de quantidades de turmas, conforme abaixo:

- ✓ Turma 01: de 120 a 160
- ✓ Turma 02: de 40 a 80
- ✓ Turma 03: de 250 a 300

2.1.4. LOCAIS:

Local 01

- ✓ Hotel El Shadai de Cabreúva – SP
Endereço: Estrada dos Romeiros, Km 69, CEP 13310-000 - Cabreúva - SP.
Site: <http://elshadaihotel.com.br/>
Total de treinamentos: 03 (três)

Local 02

- ✓ Outros locais na Grande São Paulo:
Total de treinamentos: 05 (cinco)

2.1.5. NÚMERO DE TREINAMENTOS (2013): 08 treinamentos ao ano, dispostos conforme abaixo, considerando turmas descritas no item 2.1.3:

- ✓ Turma 01: 03 treinamentos (Local 01)
- ✓ Turma 02: 04 treinamentos (Local 02)
- ✓ Turma 03: 01 treinamento (Local 02)

2.1.6. SOBRE PERÍODOS E MONTAGEM:

No Hotel El Shadai serão realizados até 03 eventos, sendo, sábados e domingos (durante o ano de 2013).

Formato:

- ✓ A montagem deverá ser finalizada até 03h antes do evento;
- ✓ Sábado: Tempo vivencial externo: 04h;



- ✓ Domingo: Tempo fechamento das atividades (votação eletrônica): 03h, com encerramento previsto para no máximo até às 13 horas.

Em São Paulo serão realizados até 05 eventos (durante o ano de 2013).

Formato:

- ✓ A montagem deverá feita no mesmo dia, devendo ser finalizada até 02 horas antes do evento;
- ✓ Será realizado em 01 (um) único dia da semana (podendo ser em dia útil ou sábado);
- ✓ Período de duração: 09 horas

2.2. Os objetivos gerais do treinamento são:

- ✓ Negociação de soluções de forma criativa e cooperativa;
- ✓ Desenvolver as competências de boa prática do relacionamento;
- ✓ Comunicação efetiva e feedback;
- ✓ Lidar e gerenciar eventuais conflitos;
- ✓ Trabalhar efetivamente como membro de um time com motivação.
- ✓ Integração e valorização da equipe
- ✓ Alinhamento de ideias;
- ✓ Assumir responsabilidade de consciência;
- ✓ Consciência do nós, e não do eu.
- ✓ Liderança

2.3. O Treinamento Vivencial deverá ser customizado de acordo com a apresentação de problemas e objetivos do CRF.

2.4. Deverá ser utilizado sistema de votação para votar nas propostas elaboradas pelos grupos de trabalho, assim como a avaliação de evento e outros, com resultados apresentados on-line em gráficos que deverão ser enviados para o CRF-SP em até 05 dias úteis a contar do término de cada um dos treinamentos.

2.5. A programação do sistema poderá ser modificada no momento da votação. Dessa forma é necessária a presença durante o processo, de técnico habilitado para programar eventuais mudanças no programa de votação eletrônica.

2.6. A proposta deve conter todos os custos com os equipamentos, materiais, custos com estadias, deslocamento, alimentação dos funcionários da empresa contratada e demais itens necessários para execução dos serviços, ficando todas as despesas supracitadas e demais que possam ser acrescidas a cargo da empresa CONTRATADA, estando a CONTRATANTE, isenta de quaisquer responsabilidades de custos advindos da prestação de serviço da empresa, exceto aqueles já inclusos em sua proposta previamente apresentada.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
- b) Fornecer o sistema de votação, bem como equipamento eletrônico de votação individual para cada um dos participantes, em quantidade suficiente para votação simultânea de todos os participantes;
- c) Manter técnico em tempo integral para acompanhamento da perfeita execução do sistema de votação simultânea supracitada na alínea “b”;



- d) Fornecer materiais e serviço, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- e) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- f) Os funcionários da empresa que monitoram as atividades em grupo deverão comprovar formação superior nas áreas afins (pedagogia, professores de Educação Física e etc.), mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso.
- g) A empresa deverá participar de reuniões a serem realizadas na Sede do CRF SP, juntamente com a coordenação do evento, para que sejam definidas todas as questões inerentes à solicitação do contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - g) A CONTRATANTE deverá comunicar sobre a solicitação do serviço que serão prestados pela CONTRATADA, em até no máximo 30 dias de antecedência, bem como responsabilizar-se pela locação dos espaços onde será realizado o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2. **A licitante vencedora deverá apresentar planilha de composição de preço, em papel timbrado e devidamente rubricada pelo representante da legal, constando detalhadamente os custos e preços unitários de cada item/serviço, quando aplicável.**
- 5.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.



- 5.4. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 5.5. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 5.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;



- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012**

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de
seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º 068/2012, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



ANEXO V

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 11.488/2007

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas da lei e do instrumento
convocatório, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() COOPERATIVA, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2012
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ___/2012
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, face à homologação do resultado do pregão eletrônico n.º 068/2012 pela autoridade competente, registrou-se os preços ofertados pelas empresas vencedoras do certame, pelo critério de menor preço, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei n.º 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, _____ Farmacêutico CRF n.º 14.010, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____ Farmacêutico CRF n.º 32635, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. São partes integrantes da presente Ata independentemente de transcrição o Edital e o Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento vivencial para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, constantes no edital do Pregão Eletrônico N.º 068/2012, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) vencedora(s), cuja especificação(ões), quantidade(s) e empresa(s) licitante(s) encontram-se indicado(s) na tabela abaixo:

LOTE 01: TREINAMENTO VIVENCIAL PARA FUNCIONARIOS, COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS DO CRF-SP.

Empresa: _____
CNPJ n.º _____
Endereço: _____
Fone: _____
Representante Legal: _____

ITEM	Nº DE SUBLOTES	QUANT. POR SUBLOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (POR SUBLOTE)	VALOR TOTAL (TODOS OS SUBLOTES)
01	01	04	TREINAMENTO VIVENCIAL TURMA 01 Quantidade de alunos: de 40 a 80 Local: Hotel El Shadai - Estrada dos Romeiros, Km 69, CEP 13310-000 - Cabreúva - SP.		
02	01	03	TREINAMENTO VIVENCIAL TURMA 02 Quantidade de alunos: de 120 a 160 Local: Grande São Paulo		



03	01	01	TREINAMENTO VIVENCIAL TURMA 03 Quantidade de alunos: de 250 a 300		
TOTAL DO LOTE 01					

- 1.2. Treinamento vivencial por meio de jogos, dinâmicas, vivências, sendo:
- 1.2.1. PÚBLICO ALVO: funcionários, colaboradores e voluntários do CRF-SP;
- 1.2.2. NÚMERO DE INTEGRANTES: Serão admitidos 03 intervalos de quantidades de alunos por turma, conforme abaixo:
- ✓ Turma 01: de 40 a 80 pessoas
 - ✓ Turma 02: de 120 a 160 pessoas
 - ✓ Turma 03: de 250 a 300 pessoas
- 1.2.3. NÚMERO DE GRUPOS POR TURMA: cada turma poderá ser dividida em diversos grupos, podendo ser esta quantidade definida pela empresa contratada prestadora do serviço conforme a metodologia e necessidade das dinâmicas e atividades propostas;
- 1.2.4. NÚMERO DE TREINAMENTOS (2013): 08 treinamentos ao ano, dispostos conforme abaixo, considerando turmas descritas no item 2.1.2:
- ✓ Turma 01: 04 treinamentos (Local 01)
 - ✓ Turma 02: 03 treinamentos (Local 02)
 - ✓ Turma 03: 01 treinamento (Local 01)
- 1.2.5. LOCAIS DOS CURSOS:
- Local 01
- ✓ Hotel El Shadai de Cabreúva – SP
Endereço: Estrada dos Romeiros, Km 69, CEP 13310-000 - Cabreúva - SP.
Site: <http://elshadaihotel.com.br/>
 - ✓ Total de treinamentos: 03 (três)
- Local 02
- ✓ Outros locais na Grande São Paulo:
 - ✓ Total de treinamentos: 05 (cinco)
- 1.2.6. SOBRE PERÍODOS E MONTAGEM:
- No Hotel El Shadai** serão realizados 03 eventos, sendo, sábados e domingos (durante o ano de 2013).
- Formato:
- ✓ A montagem deverá ser finalizada até 03h antes do evento;
 - ✓ Sábado: Tempo vivencial externo: 04h;
 - ✓ Domingo: Tempo fechamento das atividades (votação eletrônica): 03h, com encerramento previsto para no máximo até às 13 horas.
- Nas demais regiões da **Grande São Paulo** serão realizados 05 encontros (durante o ano de 2013).
- Formato:
- ✓ A montagem deverá ser feita no mesmo dia, devendo ser finalizada até 02 horas antes do evento;
 - ✓ Será realizado em 01 (um) único dia da semana (podendo ser em dia útil ou sábado);
 - ✓ Período de duração: 09 horas
- 1.3. Os objetivos gerais do treinamento são:



- ✓ Negociação de soluções de forma criativa e cooperativa;
 - ✓ Desenvolver as competências de boa prática do relacionamento;
 - ✓ Comunicação efetiva e feedback;
 - ✓ Lidar e gerenciar eventuais conflitos;
 - ✓ Trabalhar efetivamente como membro de um time com motivação.
 - ✓ Integração e valorização da equipe
 - ✓ Alinhamento de ideias;
 - ✓ Assumir responsabilidade de consciência;
 - ✓ Consciência do nós, e não do eu.
 - ✓ Liderança
- 1.4. O Treinamento Vivencial deverá ser customizado de acordo com a apresentação de problemas e objetivos do CRF.
- 1.5. Deverá ser utilizado **sistema de votação eletrônico** para votar nas propostas elaboradas pelos grupos de trabalho, assim como a avaliação de evento e outros, com resultados apresentados on-line em gráficos que deverão ser enviados para o CRF-SP.
- 1.6. A programação do sistema poderá ser modificada no momento da votação. Dessa forma é necessária a presença durante o processo, de técnico habilitado para programar eventuais mudanças no programa de votação eletrônica.
- 1.7. A proposta deve conter todos os custos com os equipamentos, materiais, custos com estadias, deslocamento, alimentação dos funcionários da empresa contratada e demais itens necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme artigo 15º, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade, tampouco nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º do Decreto nº 3.931 de 2001.
- 2.3. Na hipótese da não contratação, não será devida qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 3.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CRF-SP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CRF-SP deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



- 3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRF-SP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que, a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de validade ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 4.2. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito pelo CRF-SP, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou aceitar a Ordem de Serviço e a respectivamente Nota de Empenho, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRF-SP.
- 4.2.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente.
- 4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 4.3.1. O pedido de cancelamento deve ser anterior ao pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 5.1. O(s) Fornecedor(es) Registrado(s) obrigam-se à:
- a) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
 - b) comunicar ao CRF-SP qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - c) atender aos chamados do CRF-SP, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
 - d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do CRF-SP.
 - e) fornecer objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 5.2. Quaisquer danos materiais que ocorram nas localidades de execução do serviço (Hotéis, universidades etc) resultante de má qualidade ou desatenção no serviço, será repostos pelo Fornecedor Registrado, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços.
- 5.3. Todos os equipamentos locados deverão estar em ótimo estado de conservação e seu funcionamento deverá estar em excelentes condições de utilização.



- 5.4. Todos os serviços prestados deverão contemplar os custos de montagem, desmontagem e frete para quaisquer locações situadas em São Paulo e Cabreúva, bem como, para os eventos realizados em Cabreúva, deverão também ser incluídas despesas com alimentação e hospedagem dos funcionários para os três dias de evento, visto que esta não será, de forma alguma, uma responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade do (s) Fornecedor (es) Registrado (s), sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.
- 5.6. A empresa fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial registrado atualizado.
- 5.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

- 6.1. Compete ao CRF-SP:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VII do Decreto nº 3931/2001;
 - b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - c) emitir, por intermédio do Gestor de Contratos, pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
 - d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - e) assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado no momento da contratação;
 - f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VIII do Decreto nº 3931/2001;
 - g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) Fornecedor(es) Registrado(s);
 - h) a fiscalização exercida pelo CRF-SP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(s) Fornecedor(es) Registrado(s) pela completa e perfeita execução dos serviços;
 - i) em caso de descumprimento, aplicar ao Fornecedor Registrado as penalidades previstas.
- 6.2. O CRF-SP designará representante(s) da Entidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pelo(s) Fornecedor(es) Registrado(s), segundo os critérios pactuados.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CRF-SP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. O CRF-SP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, se em desacordo com o objeto registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão usuários, desde que autorizados pelo CRF-SP.
- 7.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 068/2012.
- 7.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 068/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 7.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial 068/2012, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar da finalização da execução do serviço e sucessiva emissão da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
 - 8.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 8.1.2 Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 8.1.3 Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 8.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado, ou via correio eletrônico para o endereço licitacoes@crfsp.org.br.
- 8.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao (s) Fornecedor (es) Registrado (s), vedada sua negociação com terceiros.**
- 8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao fornecedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 8.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 9.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 9.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 9.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 068/2012, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra citado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.3. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 20 __.

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Representante legal da empresa vencedora

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro